

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 00422/PGM/PLC/2022**  
**NUP. N. 9. 189294/ 2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A PESSOA JURÍDICA THALITA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência do **GABINETE EXECUTIVO**, representado pelo seu Chefe de Gabinete o Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 160.326 SSP/RR, CPF nº 517.258.432-34, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Neves, 284, bairro Jardim Floresta, nesta Capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **THALITA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI**, estabelecida na Av. Ataíde Teive, 6969, bairro Canaã, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 02.040.679/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. **FRANCISCO EUSIVANDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n. 729.519 SSP/PB e CPF n. 548.938.364-04, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 002697/2022-GABEXEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 284/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE EXECUTIVO - GABEXEC, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 2.1.1.** O edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 284/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- 2.1.2.** Proposta da CONTRATADA;
- 2.1.3.** Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- 2.1.4.** Demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2.** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 06/06/2022 15:37:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 06/06/2022 10:18:02  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ EM 06/06/2022 09:49:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadadao-prefeitura-boavista.br/verificacao-serv-ineformando-o-codico-63878020>



#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.619,62 (seis mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.4. Nas hipóteses previstas no item 4.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

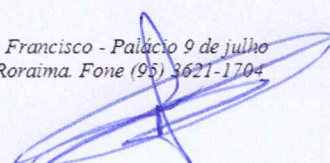
#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 06/06/2022 15:37:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 06/06/2022 10:18:02  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ EM 06/06/2022 09:49:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 61878020



#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0301, Funcional Programática: 04 122 0007 2.011, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

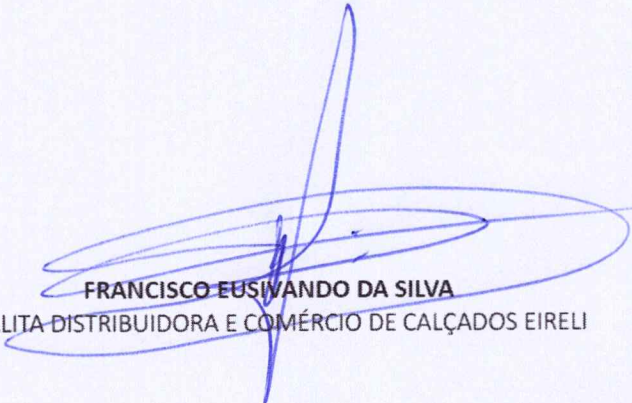
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 31 de maio de 2022.

PELO CONTRATANTE:

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
CHEFE DO GABINETE EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

  
**FRANCISCO EUSIVANDO DA SILVA**  
THALITA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 06/06/2022 15:37:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 06/06/2022 10:18:02  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ EM 06/06/2022 09:49:25

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 63878000

